

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Paredes de Coura tem 21 (vinte e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Agualonga, Bico, Castanheira, Cossourado, Coura, Cristelo, Cunha, Ferreira, Formariz, Infesta, Insalde, Linhares, Mozelos, Padornelo, Parada, Paredes de Coura, Porreiras, Resende, Romarigães, Rubiães, Vascões cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- **1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Paredes de Coura é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- **1.3.** No território do Município de Paredes de Coura existe uma freguesia com menos de 150 habitantes: Porreiras (95).
- **1.4.** Do disposto no art. 6.°, n.° 1, alínea *c*), da Lei n.° 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.° 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

UTRAT



Município de Paredes de Coura, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

- 1.5. A assembleia municipal de Paredes de Coura pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o Anexo II à presente proposta.
- **1.6.** De acordo com o disposto no art. 14.°, n.° 2, da Lei n.° 22/2012, e "com exceção dos casos previstos no n.° 3 do artigo 6.°, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia".
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve "apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias" art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 2. Atendendo a que (i) a freguesia de Porreiras tem 95 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150; (ii) a freguesia de Insalde é contígua à freguesia de Porreiras; (iii) a freguesia de Insalde tem 364 habitantes e a sua agregação à freguesia Porreiras permitirá criar uma freguesia com limiar demográfico perto do limite indicativo referido no art. 8.º, alínea c), da Lei 22/2012; (iv) as sedes das duas freguesias distam cerca de 2,5 km com ligação através da EM 1066; a UTRAT

UTRAT



propõe a agregação das freguesias de Insalde e Porreiras, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Insalde e Porreiras".

- 3. Atendendo a que (i) a freguesia de Formariz apresenta uma descontinuidade territorial; (ii) a freguesia de Ferreiras é contígua à freguesia de Formariz; (iii) a agregação destas freguesias permitiria eliminar a referida descontinuidade, assegurando uma maior coerência territorial e racionalidade organizativa do território, que proporcione uma adequada e correta gestão do mesmo; (iv) as sedes das duas freguesias distam apenas cerca de 4km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Formariz com Ferreiras, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Formariz e Ferreiras"-
- **4.** Atendendo a que (i) a freguesia de Cristelo apresenta uma descontinuidade territorial; (ii) a freguesia de Bico é contígua à freguesia de Cristelo; (iii) a agregação destas freguesias permitiria eliminar a referida descontinuidade, assegurando uma maior coerência territorial e racionalidade organizativa do território (iv) as sedes das duas freguesias distam apenas cerca de 3km;a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cristelo e Bico, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Bico e Cristelo".
- 5. Atendendo a que (i) logo após a freguesia de Porreiras, Linhares, com 198 habitantes, é a freguesia de menor dimensão demográfica e partilha a mesma matriz rural com a freguesia de Cossourado; (ii) a sede de Linhares dista cerca de 4 km da sede de Cossourado; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3; a UTRAT propõe a



agregação das freguesias de Cossourado e Linhares numa freguesia designada por "União das Freguesias de Cossourado e Linhares".

- 6. Atendendo a que (i) a freguesia de Resende, contígua à sede do Município, partilha com esta um tecido urbano disperso, com base numa matriz rural; (ii) que a sede da freguesia de Resende dista cerca de 2 km da sede da freguesia de Paredes de Coura; (iii) que a sede do município exerce funções de polo dinamizador sobre as freguesias de menor dinâmica demográfica; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Paredes de Coura e Resende numa freguesia designada por "União das freguesias de Paredes de Coura e Resende".
- 7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Paredes de Coura seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Me 4 L Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Suf hole Muchin Fife

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

fue J fli (Henrique Jorge Campos Cunha)

Manul Lin mt

(Manuel dos Reis Duarte)

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fermandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)